

Proc. Administrativo 9- 1.481/2024

De: Pedro P. - CONSULT-EXTR

Para: ST- LC- CT - Setor de Licitações e Contratos

Data: 30/09/2024 às 08:08:55

Setores envolvidos:

ST-COMP, GP, ST- LC- CT, PGM, SEOTS, CONSULT-EXTR, COOR_PROJE, ENG

Curso Oficina de Acessibilidade 05/11 a 24/11 - Inexigibilidade

Segue parecer.

—

Pedro Henrique Piccini
Consultor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_Inexigibilidade_de_Licitacao_Servicos_tecnicos_Empresa_de_notoria_especializacao_CAIXA.

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, DE NATUREZA SINGULAR, COM INSTITUIÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS QUE FAZEM PROVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ: 00.360.305/0001-04), que será responsável pela execução de serviço “*capacitação na Oficina de Acessibilidade promovida pela Caixa Econômica Federal, sendo reservada uma vaga para um analista do setor de Engenharia da Prefeitura (...)*”.

O valor da contratação pretendida pela Secretaria Requisitante, através de sua agente de contratação, perfaz o montante de **R\$ 2.170,00** (dois mil, cento e setenta reais). É o breve relatório.

PARECER

A Lei 14.133/2021, estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais



previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso III do art. 74, assim definido:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso (...) (Grifei)*

No parágrafo terceiro do mesmo artigo, extrai-se o conceito de “notória especialização”, da seguinte forma, *in litteris*:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o **profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Pois bem!

O Termo de Referência acostado nos Autos, bem como a documentação probante que lhe é anexa - mormente a manifestação encaminhada pela empresa a ser contratada -, são capazes de demonstrar que a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, é **instituição de notória especialização no ramo de atividade** que se pretende contratar.

Conforme justificativa acostada no Termo de Referência é possível vislumbrar que a empresa possui notória e inegável expertise na área técnica de “prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em políticas públicas”.

Veja-se a justificativa apresentada pela agente de contratação designada acerca da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da empresa a ser contratada, senão:

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: A notória especialização da CAIXA Econômica Federal se justifica por sua longa trajetória e expertise consolidada na prestação de serviços técnicos especializados, conforme previsto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A CAIXA, além de ser uma instituição financeira pública com mais de 160 anos de existência, **é reconhecida por sua atuação estratégica na implementação de políticas públicas em diversos setores, como infraestrutura, habitação, saneamento básico e programas sociais. A CAIXA se destaca pela sua capacidade técnica e pela ampla experiência em gerenciar projetos de grande complexidade, utilizando recursos de diversas fontes nacionais e internacionais. Seu corpo técnico, composto por aproximadamente 2.000 empregados especializados, incluindo cerca de 700 engenheiros e arquitetos e 750 operacionais e técnicos de projetos sociais, está distribuído por todo o território nacional, o que garante um atendimento qualificado e adaptado às necessidades específicas de cada região.** A atuação da CAIXA como gestora e agente operador exclusivo de fundos como o FEP CAIXA, destinado à estruturação de projetos de concessões e parcerias público privadas, reforça ainda mais sua posição de notória especialização. **Essa qualificação é essencial para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em políticas públicas, que demandam um alto grau de especialização e conhecimento profundo das legislações e procedimentos operacionais. Além disso, a CAIXA possui uma estrutura física abrangente, com uma rede de atendimento que cobre praticamente todo o país, e sua atuação como principal parceira do governo na implementação de políticas públicas é amplamente reconhecida e legitimada por sua missão institucional.** Essa combinação de experiência, capacidade técnica, estrutura organizacional e compromisso com o desenvolvimento sustentável do país torna a CAIXA uma instituição singularmente qualificada para a prestação dos serviços oferecidos no âmbito do produto CAIXA Políticas Públicas, justificando assim a sua contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. (Grifei)

Veja-se, ainda, a **JUSTIFICATIVA** pela necessária contratação, conforme lê-se do Termo de Referência:

***JUSTIFICATIVA:** A participação dos analistas na oficina de Acessibilidade promovida pela Caixa Econômica Federal é essencial para garantir a conformidade e a qualidade dos projetos de engenharia. A oficina proporciona uma atualização crucial sobre as normas e legislações de acessibilidade, como a NBR 9050 e a Lei Brasileira de Inclusão, assegurando que os projetos estejam alinhados com as regulamentações e evitando problemas legais, incluindo também a nova norma de ABNT NBR 16537:2024. Além disso, a oficina contribui para a melhoria da qualidade dos projetos ao capacitar os profissionais com conhecimentos avançados sobre práticas e soluções inovadoras em acessibilidade. Isso permite que os projetos sejam mais funcionais e confortáveis para todos os usuários, prevenindo erros e custos adicionais que poderiam surgir de ajustes e retrabalho. A participação na oficina também promove a inclusão social e reforça a responsabilidade dos profissionais na criação de ambientes acessíveis para pessoas com deficiências. Esse comprometimento não só reflete uma postura ética e responsável, mas também oferece uma vantagem competitiva no mercado ao destacar os analistas como especialistas em acessibilidade. Por fim, a oficina permite a integração de novas tecnologias e soluções inovadoras, melhorando a experiência e a funcionalidade dos ambientes construídos. (Grifei)*

A empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**, como bem manifestado pela agente de contratação, possui profissionais técnicos capacitados para a execução do serviço almejado pela Administração, além de estrutura, organização e experiência prévia na condução da atividade (objeto) pretendido pela Municipalidade, sendo um serviço técnico especializado e singular.

O bem jurídico que se pretende tutelar (objeto) deve ser analisado sob a ótica da melhor forma e modalidade de contratação. Tem-se, no caso em tela - pautando-se em aspectos econômicos, jurídicos e sociais, que a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**, através de contratação direta (leia-se, sem a abertura de processo licitatório), será



mais adequada, vantajosa e propícia ao atingimento dos desígnios desejados pela Administração. É o entendimento do emérito doutrinador Marçal Justen Filho¹ sobre o tema. Assim, *in litteris*:

*“...em suma: **sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura**, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, **deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput**”*

Indo mais além, não há que deixar de observar a exigência prevista no art. 72, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/21, ao firmar que um dos requisitos obrigatórios para perfectibilizar a contratação por inexigibilidade é a “*justificativa do preço*”. Veja-se:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) VII - **justificativa de preço**. (Grifei)*

A comprovação do preço a ser pago pela contratação pretendida pela Secretaria Requisitante deve se dar na forma do art. 23, §1º e §4º do mesmo diploma, ao assim dispor:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012, p. 505.

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

De registrar, neste íterim, que a agente de contratação acostou ao Termo de Referência (TR), Nota de Empenho firmada entre o **Município de Catanduvas/SC** e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indicando o mesmo valor de **R\$ 2.170,00** (dois mil, cento e setenta reais), para a execução de equivalente serviço, restando bem demonstrado que o preço de mercado está condizente com o valor orçado pela empresa que se pretende contratar. Há, também, Nota de Empenho com o **Município de Campo Erê/SC**, no mesmo valor. Não há que se falar, portanto, em preços mercadológicos díspares em comparação àquele qual será contratado pela municipalidade.

Por fim, cumpre manifestar que a empresa possui **atividade econômica compatível** com o objeto da presente inexigibilidade, e que também **há dotação orçamentária** para a realização da contratação (*Vide* Dotação Orçamentária: reduzido 57 – Fonte 0300 – Elemento 33903999).

Dito isso, o presente **OPINATIVO** é pelo **DEFERIMENTO** da inexigibilidade que se pretende realizar, permitindo-se a contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 30 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3373-ADE0-E2F0-693B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 30/09/2024 08:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/3373-ADE0-E2F0-693B>